LEI Nº 5.293, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 514
Protocolo Nº 16078
Data: 15/09/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe Sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SIMSAN), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010; pelo Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007; pelo Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023; e pela Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023, todos com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além dos previstos no **caput** do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4° A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5° O Município poderá realizar formas de cooperação com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, em busca da concretização do direito humano à alimentação adequada no plano local.

Art. 6° A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional, em âmbito municipal, far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SIMSAN), integrado pelos seguintes componentes:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEANS) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SIMSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEANS), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá suas competências e atribuições regulamentadas mediante decreto;

III - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS), integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação, observando-se as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, do COMSEANS e, no que couber, os requisitos do Decreto Federal nº 7.272, de 2010 e demais normas aplicáveis;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

IV - os órgãos e entidades governamentais de segurança alimentar e nutricional do Município;

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN, nos termos regulamentados pela CAISANS.

§ 1º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS) terá suas competências e demais especificidades regulamentadas mediante decreto.

§ 2º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS) será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISANS.

Art. 7º O SIMSAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes norteadores da Lei Federal nº 11.346, de 2006.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 4.776, de 10 de abril de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de setembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1062, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Secretário de Escola, CCA-17, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de Abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. Ellyn Kemelym de Carli Schneider, para ocupar o cargo de Secretário de Escola, CCA-17, lotada na SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2023.
Parauapebas-PA, 6 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 16012

DECRETO Nº 1063, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor VII, CCA-27, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Wendel da Silva Silveira, para ocupar o cargo de Assessor VII, CCA-27, lotado no SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 agosto de 2023.
Parauapebas-PA, 6 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 16013

DECRETO Nº 1064, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor Especial I, CCA-2, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de Abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Arthur Vinicius Alves Sousa, para ocupar o cargo de Assessor Especial I, CCA-2, lotado no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.
Parauapebas-PA, 6 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 16014

Decreto nº 1041, de 31 de agosto de 2023, republicado em decorrência de ter sido publicado com incorreção na edição do Diário Oficial Nº 508 de 06 de setembro de 2023, protocolo nº 15722.
DECRETO Nº 1041, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
ALTERA O DECRETO Nº 108, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, QUE INSTITUÍ A CÂMARA TÉCNICA PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o nome dos membros da Câmara Técnica do Programa Adote uma área Pública, para fins de análises e deliberações no programa em cumprimento dos artigos 5º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.809, de 19 de setembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 108, de 30 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º .....
I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade:
a) Titular: Reginaldo de Jesus Oliveira;
b) Suplente: Diego de Araújo Almeida.
II – Secretaria Especial de Governo:
a) Titular: Fabilson Barros Pinto;
b) Suplente: Thayres de Carvalho Borges Brandão de Souza.
III – Secretaria Municipal de Obras:
a) Titular: Maria Eliane Marques dos Santos;
b) Suplente: Jeorlane Ferreira da Silva Carvalho.
IV – Secretaria Municipal de Urbanismo:
a) Titular: Francisco Viera Soares;
b) Suplente: André Manoel Bastos da Cunha. (NR).
.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 31 de agosto de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16016

DECRETO Nº 1008, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Diretor de Escola, CCA-14, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Neemias Barata Correa, para ocupar o cargo de Diretor de Escola, CCA-14, lotado na SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.
Parauapebas-PA, 25 de agosto de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 15999

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.294, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
Altera a Ementa e o art. 1º da Lei Ordinária nº 4.544, de 13 de novembro de 2013, que concede o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Esportiva e Educacional Ágape de Karatê, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A ementa da Lei nº 4.544, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL ÁGAPE."
Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 4.544, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Desenvolvimento Social e Educacional ÁGAPE, pelo destaque de sua atuação na promoção do bem-estar social, do incentivo à prática desportiva e do engrandecimento social, cultural, educacional e do desenvolvimento humano no Município de Parauapebas."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 11 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16017

LEI Nº 5.293, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe Sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SIMSAN), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010; pelo Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007; pelo Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023; e pela Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023, todos com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.
Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§2º É dever do Poder Público, além dos previstos no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º A segurança alimentar e nutricional sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.
Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:
I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;
VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;
Art. 5º O Município poderá realizar formas de cooperação com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, em busca da concretização do direito humano à alimentação adequada no plano local.
Art. 6º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional, em âmbito municipal, far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SIMSAN), integrado pelos seguintes componentes:
I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEANS) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SIMSAN;
II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEANS), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá suas competências e atribuições regulamentadas mediante decreto;
III - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS), integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:
a) elaborar, considerando as especificidades locais, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação, observando-se as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, do COMSEANS e, no que couber, os requisitos do Decreto Federal nº 7.272, de 2010 e demais normas aplicáveis;
b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
IV - os órgãos e entidades governamentais de segurança alimentar e nutricional do Município;
V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN, nos termos regulamentados pela CAISANS.
§1º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS) terá suas competências e demais especificidades regulamentadas mediante decreto.
§2º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS) será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISANS.
Art. 7º O SIMSAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes norteadores da Lei Federal nº 11.346, de 2006.
Art. 8º Revoga-se a Lei nº 4.776, de 10 de abril de 2019.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 11 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16018

PORTARIAS

PORTARIA Nº 623, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.
Revogar a Portaria nº 087, de 27 de fevereiro de 2023, que atribui Função Gratificada a Lídia Ribeiro de Souza Sousa.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 5794/2023-GABIN;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 087, de 27 de fevereiro de 2023, publicada em 16 de março de 2023, que atribui Função Gratificada FG-2 à servidora Lídia Ribeiro de Souza Sousa, Auxiliar Administrativo, Mat. 6588, lotada na CMRF, a Função Gratificada Nível III, FG-3.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2023.
Parauapebas-PA, 24 de agosto de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 15993

PORTARIA Nº 624, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.
ALTERA A PORTARIA Nº 484, DE 16 DE JUNHO 2023, QUE ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À ADRIELA RAYLA SOARES DA SILVA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 484, de 16 de junho de 2023, que atribui Função Gratificada à servidora Adriela Rayla Soares da Silva, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2023". (NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 24 de agosto de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 15994

PORTARIA Nº 625, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.
ALTERA A PORTARIA Nº 557, DE 10 DE JULHO 2023, QUE ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À ALEX MORAIS DOS SANTOS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 557, de 10 de julho de 2023, que atribui Função Gratificada ao servidor Alex Morais dos Santos, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2023". (NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 24 de agosto de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 15995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 1119/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença para tratar de interesse particular o (a) servidor (a) CONCEICAO DE MARIA ALVES FREITAS, mat. 0658, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, empossado (a) em 01 de junho de 2006.
Art. 2º O período da licença poderá ser de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração.
Art. 3º O (A) servidor (a) deverá retornar ao exercício do cargo no primeiro dia útil após o decurso do prazo de 02 anos, sob pena de incorrer em faltas, podendo ensejar a instauração de processo administrativo por abandono, no caso de ausência por mais de 30 dias consecutivos.
Art. 4º As férias não gozadas até o momento da concessão da licença para tratar de interesse particular serão programadas em momento oportuno, quando o servidor retornar as atividades.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 22 de setembro de 2023.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 14 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Protocolo: 15998

PORTARIA 1118/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 6249/2023 – GABINETE, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;
RESOLVE:
Art. 1º Interromper, no período de 01 a 30 de setembro de 2023, o gozo de férias do (a) servidor (a) ESMERALDA BEATRIZ DE SOUZA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, matricula: 390, referente ao período 2022/2023, com lotação no Gabinete do Chefe do Executivo.
Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 01 a 30 de abril de 2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 14 do mês de setembro do ano de 2023.

Protocolo: 16024